



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DO  
CONCELHO  
DE  
VILA NOVA DE FOZ CÔA**

★

**ATA  
DA PRIMEIRA REUNIÃO  
DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL  
ELEIÇÃO DA MESA**

**Aprovada por maioria com nove abstenções na sessão ordinária  
de 17/12/2021**

**QUADRIÉNIO 2021 - 2025**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: assembleia@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* NIF PT 506 829 197

----- Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, no Auditório do Centro Cultural, nesta cidade de Vila Nova de Foz Côa, reuniu a Assembleia Municipal do mesmo Concelho, sendo feita a instalação deste Órgão pelo Presidente da Assembleia cessante, Dr. José Carlos Lopes Martins, aos Membros Eleitos diretamente para esta Assembleia, para o mandato de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco, conforme ata exarada em separado, bem como aos Presidentes Eleitos para as Juntas de Freguesia, também Membros desta Assembleia, identificados na ata lavrada em separado. -----

### **Deputados Municipais e Presidentes das Juntas de Freguesia Presentes: -**

Filipe Manuel Farto Palavra, Carlos Alberto Correia, Agostinho Jorge Assunção Marafão, Cristina Maria Paixão Moutinho, Ana Paula Ferreira Trigo, Paulo Jorge da Silva Pinto, Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, Luís Carlos Fonseca Rebelo, José Nuno Tavares Vaz Barreto Carmo, Maria Judite Martins Ramos, Jorge Filipe Gamboa Faustino, Maria Isabel Martins Coelho, Cid Mickael Moutinho Martinho, José Adelino Filipe Alípio, Rita Sofia Regalo Abrunhosa, encontrando-se ainda presentes os Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia a seguir indicados: -----

António João Caleiro Afonso (Almendra), Fátima Maria Patrícia Azevedo (Castelo Melhor), Juliana Sofia Ribeiro Melo Pinto (Cedovim), Carlos José Martins Sobral (Chãs), Manuel Raúl Reis de Ansiães (Custóias), Paulo António Sadio Sobral (Freixo de Numão), Alexandra Cláudia Exposto Gonçalves Cadete (Horta), Alcino Matias Correia (Muxagata), Hélder Reis dos Santos (Numão), Paula Maria Abreu Ribeiro (Santa Comba), Joaquim Maria Madeira Félix (Sebadelhe), César Norberto Filipe Ribeiro (Seixas) e José Joaquim Soares Saraiva (Vila Nova de Foz Côa). -----

Pelo facto de o Apuramento Eleitoral da Assembleia de Freguesia de Touça não ter sido consumado à data da reunião, a Junta da Freguesia de Touça não esteve presente na instalação da Assembleia Municipal e também não esteve presente na reunião para a Eleição da Mesa da Assembleia Municipal. -----



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: assembleia@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* NIF PT 506 829 197

### **Constituição da Mesa:** -----

De seguida, e nos termos da lei vigente, assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Filipe Manuel Farto Palavra, por ser o primeiro candidato da lista mais votada para a Assembleia Municipal nas eleições do dia vinte e seis de setembro passado. -----

Reportando-se a ata avulsa aos pontos *Um e Dois* constantes da “*Ordem de Trabalhos*” da Convocatória respeitante a esta reunião, a presente ata respeita ao prosseguimento dos trabalhos da referida “*Ordem*” quanto ao ponto número três, conforme disposto no ponto número 3º do artigo 20º, secção I, capítulo terceiro do Regimento desta Assembleia Municipal, como se segue: -----

### **Ponto Três – Eleição da Mesa da Assembleia Municipal.** -----

O **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** saudou os presentes e solicitou às forças partidárias do PSD e do PS que indicassem dois elementos para os lugares de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. -----

Foram indicados os seguintes Srs. Deputados Municipais: pelo PSD, Paulo Jorge da Silva Pinto, que ocupou o lugar de Primeiro Secretário da Mesa e, pelo PS, Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, que ocupou o lugar de Segundo Secretário da Mesa. -----

De seguida, o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** informou que foi entregue, para a eleição da Mesa, uma proposta pelo PSD, subscrita por oito Deputados Municipais, indicando os seguintes elementos: -----

**Presidente da Mesa** – *Filipe Manuel Farto Palavra*; -----

**Primeira Secretária** – *Ana Paula Ferreira Trigo*; -----

**Segundo Secretário** – *António João Caleiro Afonso*. -----

*(Documento em anexo à presente Ata, fazendo dela parte integrante).* -----

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** informou a respetiva Assembleia que foi apresentado à Mesa um requerimento ao abrigo do disposto nas alíneas a) e f) do nº 1 do artigo 11º do Regimento da



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: assembleia@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* NIF PT 506 829 197

Assembleia Municipal, pelos nove deputados municipais do PS, dando a conhecer o seu conteúdo através da leitura. -----

*(Documento em anexo à presente Ata, fazendo dela parte integrante).* -----

Após a leitura do requerimento, o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara**, sendo este interrompido pelo Sr. **Deputado Municipal Nuno Barreto**, para fazer um protesto à Mesa. -----

O **Sr. Deputado Nuno Barreto**, tendo-lhe sido concedido o uso da palavra pelo **Sr. Presidente da Assembleia Municipal**, questionou-o sobre a legitimidade da eleição da Mesa da Assembleia Municipal, tendo como base o documento apresentado previamente à Mesa. Mais ainda, interpelou a Mesa, invocando o Regimento, para que fosse vedada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara sobre um assunto que era da competência exclusiva da Assembleia Municipal e que fosse o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** a decidir. -----

O **Sr. Presidente da Câmara** pediu novamente a palavra ao **Sr. Presidente da Mesa**, sendo novamente interrompido pelo **Sr. Deputado Municipal Nuno Barreto**, para fazer um novo protesto à Mesa da Assembleia, reforçando que a matéria em apreço em nada diz respeito à Câmara Municipal, devendo ser dirimida pela Assembleia Municipal. -----

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** usou da palavra, lendo um parecer da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, relativo ao esclarecimento do assunto em questão. -----  
*(Documento anexo à presente ata, fazendo dela parte integrante).* -----

O **Sr. Deputado Nuno Barreto**, após a leitura do documento supracitado, interpelou novamente o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** para usar da palavra. O **Sr. Deputado Nuno Barreto** referiu que a instalação da Assembleia não estava em causa, mas sim a eleição da Mesa e, como forma de protesto e lavrando protesto formal na Ata sobre o ato que se iria realizar, os Deputados Municipais do PS bem como os seus Vereadores retirar-se-iam da



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: assembleia@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* NIF PT 506 829 197

Assembleia. -----

Os Srs. Deputados Municipais do PS, considerando que não havia condições para prosseguir com o terceiro ponto da ordem de trabalhos, ausentaram-se do local. Com os Srs. Deputados ausentaram-se também os Srs. Vereadores do PS recentemente empossados nas suas funções. -----

O **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** disse que ficava registado o protesto e, com base no parecer de que dispunha, dar-se-ia continuidade ao processo de eleição da Mesa. -----

O **Sr. Presidente da Assembleia Municipal**, atendendo à prossecução da ordem de trabalhos e uma vez que o Sr. Deputado do PS, Nuno Saldanha, se ausentou do lugar de Segundo Secretário, chamou o Sr. Deputado Luís Rebelo para substituir o supramencionado Deputado na Mesa. -----

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** informou que os Srs. Deputados Municipais já dispunham de um boletim de voto. -----  
Referiu que a única proposta recebida na Mesa fora apresentada pelos Srs. Deputados Municipais do PSD, designando os elementos já supraditos, passando, assim, a ser identificada como **Lista A**, para efeitos de sufrágio secreto. -----

O **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** procedeu à chamada, por ordem alfabética, dos Srs. Deputados Municipais, para votação secreta. -----  
Foram chamados, para Escrutinadores, os Srs. Deputados Municipais Agostinho Jorge Assunção Marafão e Ana Paula Ferreira Trigo. -----  
Passou-se ao sufrágio, por votação secreta, tendo sido obtido o seguinte resultado: -----

**A lista A obteve dezanove votos a favor, zero votos em branco e zero votos nulos.** -----

**A Assembleia Municipal elegeu, por votação secreta para a Mesa, os Srs. Deputados Municipais: Filipe Manuel Farto Palavra – Presidente da Mesa;**



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: assembleia@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* NIF PT 506 829 197

**Ana Paula Ferreira Trigo – Primeira Secretária e António João Caleiro Afonso – Segundo Secretário.** -----

**Encerramento da reunião:** -----

O Sr. *Presidente da Mesa*, declarando os trabalhos findos, deu por encerrada a primeira reunião da Assembleia Municipal do presente mandato às dezasseis horas e trinta minutos, cuja ata será apreciada e votada na próxima sessão ordinária. -----

**O Presidente da Mesa,**

**A Primeira Secretária,**

**O Segundo Secretário,**

# PROPOSTA

O Grupo Municipal de Deputados do PSD da Assembleia Municipal de V. N. de Foz Côa propõe a sufrágio os seguintes nomes para constituição da mesa da assembleia Municipal de V.N. de Foz Côa:

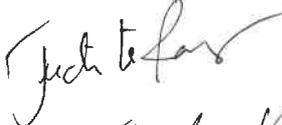
Presidente da Mesa: Filipe Manuel Farto Palavra;

1º Secretário: Ana Paula Ferreira Trigo;

2º Secretário: António João Caleiro Afonso.

V. N. de Foz Côa, 9 de Outubro de 2021

Proponentes



Vem o Partido Socialista ao abrigo do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art. 11.º do Regimento da AM de Vila Nova de Foz Côa, invocar o regimento interpelando a mesa e apresentar proposta nos termos que se seguem:

Considerando que:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída pelos catorze Presidentes das Juntas de Freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município nos termos do art. 1.º do Regimento em conformidade com o disposto no art. 42.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 (na redação atual);

No que às assembleias de freguesia respeita, dispõe ainda o n.º 3 do citado art. 42.º que no caso em que as mesmas ainda não estejam instaladas participam na Assembleia Municipal os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas das respetivas freguesias, nomeadamente na sua instalação;

No acto da instalação é ao Presidente da Assembleia Municipal cessante que cabe – em regra - a instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, competindo-lhe verificar a legitimidade e a identidade dos eleitos. (art. 4.º n.º 1 do Regimento em conformidade conjugado com o art. 44.º n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18/09 na redação atual);

Contudo, por ainda não se encontrar eleito o presidente da junta de freguesia da Touça é **impraticável** ao Presidente da Assembleia Municipal cessante instalar e concluir inteiramente a Assembleia municipal.

Pelo que, uma vez que o ato eleitoral da freguesia da Touça ainda não se encontra concluído e considerando que o seu presidente é parte integrante deste órgão **não se encontram reunidas as condições imprescindíveis para prosseguir com a eleição da mesa da Assembleia, pois esta Assembleia ainda não se encontra constituída na sua plenitude.**

Saliente-se que a mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e **é eleita**, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, **de entre os seus membros**, à luz do disposto no n.º 1 do art. 46.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 na redação atual;

Como os demais Presidentes de Junta, **o Presidente de Junta da Touça, é membro da Assembleia Municipal**, e como tal, **tem o direito de participar na votação, ser candidato e até ser eleito para a mesa da Assembleia**, pelo que, a realizar-se este ato sem que o mesmo se encontre presente - porque na verdade ainda não foi eleito - **estariamos a impedir um membro deste órgão deliberativo de exercer os seus direitos e estaria a assembleia municipal a incorrer num vício que poderia ferir de nulidade a eleição da mesa e do seu Presidente.**

Nestes termos entende o Partido Socialista, **que não haverá condições**, nos termos legais, mormente no quadro do regime jurídico das autarquias locais, **para prosseguir com o terceiro ponto da ordem de trabalhos procedendo à eleição da mesa.**

Mais entendemos que **diferir a eleição da Mesa da Assembleia Municipal até à eleição da Assembleia de Freguesia da Touça, não porá em causa o bom e regular funcionamento dos**



Concordo. À consideração superior.  
7-10-2021

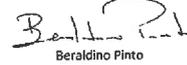
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico



Teresa Rosário

Tomei conhecimento.  
Comunique-se.  
2021.10.07

O Vice-Presidente da CCDR-N



Beraldo Pinto

Informação n.º INF\_DSAJAL.CG\_11150/2021 Proc. n.º 2021.10.07.9038

Data 07-10-2021

**Assunto** Eleições autárquicas. Assembleia de freguesia. Empate. Instalação da assembleia municipal.

Pela Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal foi solicitado parecer sobre a seguinte situação:

*“Acontece que na eleição para Assembleia de Freguesia da (...), do dia 26 de setembro, resultou um empate entre as duas forças partidárias concorrentes (...).*

*Este Município repetiu o ato eleitoral, no passado dia 3 de outubro, tendo ocorrido novo empate, confirmado hoje no Apuramento Geral.*

**Pergunto:**

*Uma vez que a Assembleia Municipal é composta por 15 membros eleitos e 14 Presidentes de Junta (por inerência), e não tendo sido ainda eleito o Presidente de Junta de Freguesia de (...), pode se proceder à Instalação daquele órgão, no dia 09 de outubro?*

*Penso que para a instalação do Órgão “Câmara Municipal”, não há qualquer dúvida, uma vez que a eleição da Assembleia de Freguesia nada interfere com este Órgão.*

**Nota:**

*1 -A distribuição dos mandatos para o órgão Assembleia Municipal, foi de 09 (PPD/PSD) e 6 (PS) e para as Assembleias de Freguesia foi de 7(PPD/PSD) e 3 (PS) 3 (independentes) e 1 empate.*

*2- Foi pedido parecer à CNE, a qual teve o entendimento de haver novas eleições, que serão marcadas para dezembro, para cumprimento dos prazos processuais, que acarreta uma nova eleição.”*

Cumpre, assim, informar:

I

A assembleia municipal, enquanto órgão deliberativo do município, é constituída por:

i) membros eleitos, por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados no concelho, segundo o sistema de representação proporcional; e

ii) pelos presidentes de junta de freguesia, que dela fazem parte por inerência de funções – de acordo com o n.º I do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro[1].

O número membros eleitos diretamente que integram a assembleia municipal é sempre superior ao dos presidentes de junta de freguesia e não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.[2] Da aplicação destas duas regras deve sempre resultar que a maioria dos membros da assembleia municipal é eleita por sufrágio universal.[3]

## II

O ato de instalação da assembleia municipal tem lugar numa sessão pública - a realizar até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, contado em dias seguidos.[4]

Participam no ato de instalação os candidatos diretamente eleitos para a assembleia municipal e, ainda, por inerência, os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas, na qualidade de futuros presidentes da junta.[5]

O ato de instalação é dirigido pelo o presidente da assembleia municipal cessante[6] e tem como finalidade proceder à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos que vão integrar a assembleia municipal, ficando os mesmos investidos no mandato autárquico como titulares do respetivo órgão, após o que é lavrada uma ata, que formaliza a instalação.[7]

## III

Os eleitos locais que faltem ao ato de instalação não podem ser substituídos, uma vez que as regras de substituição dos membros da assembleia municipal aplicam-se apenas a quem já tenha tomado posse e assim ficado investido como titular de um mandato autárquico.

Se um eleito local faltar ao ato de instalação, dispõe de um prazo de 30 dias, contínuos, para justificar por escrito essa falta, cabendo ao órgão deliberativo apreciar e decidir sobre a justificação apresentada, o que deve acontecer na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.[8]

Os eleitos que faltem justificadamente ao ato de instalação da assembleia municipal serão investidos no mandato como membro deste órgão na primeira reunião a que os mesmos compareçam, sendo a verificação da sua identidade e legitimidade feita pelo presidente da assembleia municipal, que, entretanto, foi eleito pelo plenário.[9]

## IV

Nesta conformidade, quando se verificar um empate na eleição para uma das assembleias de freguesia e esse empate persistir para além do prazo fixado para a o ato de instalação dos órgãos do município, o ato de instalação da assembleia municipal deve ser sempre realizado dentro dos 20 dias após o apuramento

definitivo dos resultados, não representando a ausência do futuro presidente de junta em causa um óbice à sua realização.

Com efeito, e enquanto das sucessivas eleições que se realizem não resultar uma lista vencedora, não é possível apurar quem é o cidadão que encabeça a lista mais votada na eleição para essa assembleia de freguesia e que será o novo presidente da junta de freguesia[10].

Esta impossibilidade[11] de determinação do membro que deve integrar a assembleia municipal por inerência nessa qualidade, e enquanto futuro presidente do órgão executivo dessa freguesia, dá lugar a uma ausência justificada do mesmo, que deve ser registada na ata[12] que formaliza o ato de instalação da assembleia municipal.

## **V**

### **Em conclusão,**

1. Perante a circunstância de ainda não se encontrarem apurada a lista vencedora da eleição para uma das assembleias de freguesia, por persistir empate na votação, a ausência do futuro presidente do órgão executivo dessa freguesia, que deve integrar a assembleia municipal por inerência, não constitui um óbice à instalação do órgão deliberativo do município.

2. Pois, enquanto persistir o empate na votação para essa assembleia de freguesia não é possível determinar quem é o “*cidadão que encabeça a lista mais votada na eleição para a assembleia*” que, como novo presidente da junta de freguesia correspondente, deve integrar a assembleia municipal, por inerência de cargo.

3. Desta impossibilidade de facto deriva uma ausência justificada do eleito local em causa, ainda não determinado à presente data. Esta ausência justificada deve ficar registada na ata que formaliza o ato de instalação da assembleia municipal.

4. Quando deixar de se verificar um empate na eleição para a assembleia de freguesia e for apurada uma lista vencedora, o cidadão que encabeçar a lista mais votada será investido no mandato como membro da assembleia municipal, por inerência do cargo de presidente da junta de freguesia, na primeira reunião do órgão deliberativo do município a que o mesmo compareçam. Nessa reunião o presidente da assembleia municipal procederá, para tal, à verificação da sua identidade e legitimidade.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À consideração superior.

---

[1] Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que regula a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sucessivamente alterada

pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

[2] De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99.

[3] O que se encontra garantido no caso em apreço.

[4] Conforme o previsto na parte final do n.º 1 do artigo 43.º e na segunda parte do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99 e, ainda, na parte final do n.º 2 do artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares de órgãos das autarquias locais, na sua redação atual.

[5] Tal como determina o n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99.

[6] Conforme as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99 e do n.º 2 do artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001. Na sua falta ou impedimento, o presidente da assembleia municipal cessante é substituído, de entre os presentes no ato, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora para a assembleia municipal.

[7] Como resulta do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99.

[8] De acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99.

[9] Em respeito do estipulado no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99.

[10] Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 169/99.

[11] Que constitui uma verdadeira impossibilidade de facto.

[12] Conforme o n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99.

O Técnico Superior,

Carlos Gaio